



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução nº 146, de 06 de dezembro de 2016.

DECLARAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA

DECLARO para fins de inscrição como candidato à membro do Conselho Superior pelo segmento _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. _____ do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução CONSUP nº 146, de 06 de dezembro de 2016.

Nome Completo: _____

Prontuário (Sigla/nº): _____

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central;
- IV. não ser membro do Conselho de Ensino, do Conselho de Extensão, do Conselho de Pesquisa, do Conselho de Câmpus, da CISTA, e da CPPD.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição.

Artigo 10º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 9.º, Inciso I.”